

MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL: novos paradigmas à cidadania e à democracia.¹

MOVIMIENTOS SOCIALES EN BRASIL: nuevos paradigmas a la ciudadanía y a la democracia.

**UFSM-CNPq.
Bernardo Girardi Sangoi²**

RESUMO: O artigo aborda os movimentos sociais que aconteceram no Brasil, no ano de 2013, no contexto da Copa das Confederações e da Copa do Mundo, enquanto peça-chave na (re)configuração da cidadania e da democracia brasileiras, à luz do contexto de transparência pública vivenciado pelo país, de modo especial ensejado a partir da Lei de Acesso à Informação. Para enfrentar o tema, empregou-se o método dedutivo, aliado à técnica de pesquisa bibliográfica e documental, partindo-se de uma análise conceitual acerca da cidadania, e de suas implicações tanto no mundo virtual como real, bem como dos movimentos sociais em rede. Na sequência, delimitou-se o campo de estudo no ciberespaço, tendo-se realizado observação direta e não participativa do perfil *AnonymousBrasil*, da rede social *Facebook*, e também do Portal de Transparência da Copa, para, por fim, entender o fenômeno sob a ótica da necessidade de transparência pública, haja vista a importância do direito fundamental à informação e do controle social para a efetivação da democracia. Conclui-se, diante desse panorama, que os movimentos sociais em rede são potenciais na transformação das noções de cidadania e de democracia, face à utilização de (novos) aparatos tecnológicos para o seu aperfeiçoamento, mas que ainda existe um longo caminho a percorrer, em especial no que toca à participação social mais qualificada com vistas a uma democracia deliberativa.

Palavras-chave: Cidadania; controle social; democracia; direitos fundamentais; movimentos sociais.

RESÚMEN: El artículo analiza los movimientos sociales que ocurrieron en Brasil, en 2013, en el contexto de la Copa de las Confederaciones y de la Copa del Mundo, como una parte clave en la (re)configuración de la ciudadanía y la democracia brasileñas, a la luz del contexto de la transparencia pública vivido por el país, especialmente ocasionado por la Ley de Acceso a la Información. Para enfrentar el tema, se utilizó el método deductivo, en combinación con la técnica de la pesquisa bibliográfica y documental, a partir de un análisis conceptual sobre la ciudadanía y de sus implicaciones tanto en el mundo virtual como real, así como los movimientos sociales en red. En seguida, se delimitó el campo de estudio en el ciberespacio, haciendo-se observación directa y no participativa en el perfil *AnonymousBrasil*, de la red social *Facebook*, así como el Portal de Transparencia de la Copa, para, finalmente, comprender el fenómeno bajo la perspectiva de la necesidad de transparencia pública, dada la importancia del derecho fundamental a la información y el control social para la democracia efectiva. Ante ese panorama, se concluye que los movimientos sociales en red son potenciales para transformar las nociones de ciudadanía y de la democracia, dado el uso de (nuevos) dispositivos tecnológicos para su mejora, pero todavía hay un largo camino por recorrer, en

¹ O presente artigo apresenta os resultados parciais do Projeto de Pesquisa intitulado “O uso das Tecnologias da Informação e Comunicação pelo Poder Judiciário Brasileiro: os sites e portais como instrumentos para implementar a Lei nº 12.527/11”, financiado pelo CNPq e coordenado pela Prof^a. Dr^a. Rosane Leal da Silva.

² Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Integrante do Núcleo de Direito Informacional (NUDI). E-mail: bernardosangoi@yahoo.com.br.

particular con respecto a la participación social más calificada con vistas a una democracia deliberativa

Palabras-clave: Ciudadanía; control social; democracia; derechos fundamentales; movimientos sociales.

INTRODUÇÃO

Com a gradual e crescente conquista de direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente em tempos de *Internet*, em que o fluxo infindável de informações e a articulação da sociedade em rede criam um espaço de alta inter-conectividade, as noções de cidadania e democracia perpassam por uma remodelagem. Os conceitos clássicos, ainda que de notável relevância para a compreensão de fenômenos sociais, parecem já não responder satisfatoriamente, por si só, às novas demandas, sendo imperioso, portanto, compreender o Direito à luz de um caráter mais dinâmico, zetético, aberto às transformações sociais e à (re)construção de novos paradigmas.

Uma destas questões é o caso dos movimentos sociais que têm acontecido, ultimamente, em diversos países do globo. A começar pela Tunísia e Islândia, em 2011, a “onda” de reivindicações por direitos não (ou mal) atendidos pelo poder estatal repercutiu no Brasil que, em meio à Copa das Confederações e aos preparativos à Copa do Mundo, em 2013, sediou, na realidade, um palco de protestos contra a realização do evento desportivo, face aos gastos nele empreendidos, e que poderiam ter sido destinados a outras áreas que carecem de investimentos mais urgentes.

É nessa perspectiva que se desenvolve o presente artigo, cuja proposta reside em investigar o papel dos movimentos sociais que ocorreram no Brasil, em 2013, na (re)configuração da cidadania e da democracia brasileiras, sob o contexto de transparência democrática, especialmente ensejado pela Lei de Acesso à Informação.

Com essa finalidade, o método empregado neste trabalho é o dedutivo. Parte-se da cidadania e de suas implicações tanto no mundo real, quanto no virtual, desenvolvendo-se os conceitos de cibercidadania e de *cidadania.com*, conforme o marco teórico de Pérez Luño, os quais traduzem, na prática, os possíveis comportamentos dos cidadãos frente à vida política do país. Em seguida, sob este prisma, analisa-se o fenômeno dos movimentos sociais, a partir de uma leitura sobre democracia, com base na teoria de Manuel Castells, em que pese a articulação de redes, por parte dos cidadãos, que refletem indignação, mas também esperança de mudança com relação ao sistema político do país. Posteriormente, sobrevém a parte

empírica do trabalho, em que se delimitou o campo de análise no ambiente virtual, no perfil *AnonymousBrasil*, da rede social *Facebook*, bem como no Portal de Transparência da Copa, para, enfim, confrontarem-se os resultados com as considerações teóricas, e delinearem-se características dos movimentos sociais no caso brasileiro. Por fim, analisa-se tal panorama frente ao contexto de transparência democrática vivenciado pelo Brasil, especialmente a partir da edição da Lei 12.527 ou Lei de Acesso à Informação (LAI), em 2011, o que propicia o desenvolvimento de uma *teledemocracia*, nos dizeres de Pérez Luño.

O método de procedimento, por sua vez, é o de observação direta e não participativa do perfil do *Facebook AnonymousBrasil* e do Portal de Transparência da Copa, cujas escolhas se justificam, respectivamente, pelo fato de ser um perfil de grande notoriedade na rede social em questão e por ter tido ampla repercussão durante o período das manifestações, o que permite, evidentemente, uma coleta mais percuciente de dados que indiquem indignação e/ou esperança dos cidadãos, e o segundo porque é justamente o meio (eletrônico) utilizado pelo governo federal de veiculação de informações acerca de gastos e do andamento das obras nas cidades-sede da Copa. Também se empregou a pesquisa bibliográfica e documental.

Nesta diretiva, o presente trabalho encontra justificativa na necessidade de se compreender a cidadania à luz das novas transformações sociais, e também na importância de se pensar a democracia como um processo dialético, em que os cidadãos, dotados de empoderamento, podem se indignar com o sistema, porém, esperançosos, podem se engajar na luta por mudanças sociais.

Com isto, objetiva-se refletir acerca dos novos meandros enfrentados pela cidadania e pela democracia brasileiras, a partir do contexto do dever de transparência pública estatal, dever este que adquiriu notável destaque a partir da edição da Lei de Acesso à Informação, haja vista a relevância do direito fundamental de acesso à informação como supedâneo para a efetivação da democracia. Assim, abrem-se caminhos para o desenvolvimento do empoderamento e do controle social sobre os atos praticados pela Administração Pública.

Por conseguinte, o artigo se estrutura em três partes: (1) na primeira, desenvolvem-se noções teóricas acerca da cidadania e dos movimentos sociais em rede sob a ótica da democracia; (2) na sequência, analisa-se o perfil *AnonymousBrasil*, da rede social *Facebook*, e o Portal de Transparência da Copa; (3) por último, analisa-se a questão à luz da necessidade de transparência pública estatal, sob o enfoque da LAI, e os novos horizontes para o desenvolvimento de uma *teledemocracia*, em que pese a importância do controle social.

1 DA CIDADANIA À CIBERCIDADANIA: um recorte sobre os movimentos sociais

Um movimento social caracteriza-se, *prima facie*, pela reivindicação por direitos fundamentais, em que pese a exigência de uma atuação (c)omissiva, por parte do Estado, em uma dada realidade fática. Por meio das manifestações, visa-se a chamar a atenção não só das autoridades, mas também da própria sociedade civil, sinalizando-se os pontos frágeis do sistema e indicando-se a necessidade de se repensar o esquema político do país.

É nesse contexto que, geralmente, florescem os debates acerca de questões que tematizam uma maior importância de a população se preocupar mais com o país em que habita e, por conseguinte, de exercer uma cidadania ativa. Pode-se dizer que este foi o pano de fundo dos protestos que se insuflaram no Brasil, em 2013, no contexto da Copa das Confederações e da preparação à Copa do Mundo, face aos gastos desnecessários empregados pelo governo brasileiro para sediar o evento desportivo *versus* a imperatividade de se investir tal montante em setores mais carentes os quais requerem um olhar mais zeloso da Administração Pública.

Sendo assim, com o fito de melhor se compreender o fenômeno dos movimentos sociais diante desse panorama, faz-se imperioso, inicialmente, tecer-se alguns apontamentos teórico-conceituais acerca da cidadania, bem como de suas implicações tanto no mundo real quanto no virtual, sob a ótica constitucional democrática.

Por sua vez, a palavra cidadania transmite a ideia de um pacto social firmado entre o Estado e seus respectivos habitantes, o povo. Nesse contrato, surgem direitos e deveres de ambos os lados. Na medida em que o Estado deve zelar, precipuamente, pela vida de seus cidadãos, conferindo-lhes direitos e possibilitando a sua respectiva implementação prática, aqueles devem apresentar uma conduta social adequada, bem como exigir que seus direitos sejam efetivamente assegurados.

De acordo com Pérez Luño (2004), a definição de cidadania encontra-se atrelada à condição da pessoa que vive em uma sociedade livre, formando-se um conjunto de direitos e deveres em relação ao Estado em que habitam. Esta relação entre o Estado e seus respectivos nacionais consiste em um verdadeiro vínculo de pertença a um Estado de Direito por parte dos habitantes do país. É, também, uma condição que não pode ser imposta a ninguém.

De modo semelhante, Silva (2013, p. 348-349) entende que a cidadania “[...] é atributo das pessoas integradas na sociedade estatal, atributo político decorrente do direito de participar no governo e direito de ser ouvido pela representação política. [...]”. Abrange, portanto, os “participantes da vida do Estado” (SILVA, 2013, p. 106), não ficando adstrita ao titular de direitos políticos. Concorda-se com o autor, uma vez que, por ser um dos

fundamentos do Estado Democrático brasileiro (art. 1º, II, CF), é imperioso entendê-la em um sentido mais amplo.

De fato, a condição de cidadania pressupõe uma vida livre em meio à esfera social, e que seja, logicamente, de forma espontânea. Para concretizar esse ideal, nada mais propício que o ambiente democrático.

A democracia não pode ser vista, portanto, como “mero conceito político abstrato e estático”, mas sim, como “processo”, em que o povo se afirma, e conquista, paulatinamente, garantias e direitos fundamentais (SILVA, 2013, p. 128). Aqui, é o diálogo que deve ser privilegiado. Não basta possuir um regime democrático formal; é, preciso, sobretudo, substancializá-lo na prática.

Conforme Rocha (2005), necessita-se de uma postura dialética que logre êxito em conjugar a teoria e a *práxis* jurídica no intento de se aperfeiçoar a democracia. Assim, torna-se possível romper com o exegetismo dominante do *status quo*, e construir um direito efetivo na contemporaneidade, em que os cidadãos participem mais da vida política do país. Aqui, ressalta-se o importante papel da quebra de paradigma, haja vista a possibilidade de se (re)construírem novos meandros para a realidade social.

De certa forma, esta ideia se aproxima da teoria da democracia deliberativa, categorizada por Canotilho (2003) sob a ótica do Estado de Direito Constitucional e das concepções de política e de processo democrático. Dentre as teorias normativas da democracia, esta discute acerca da política deliberativa, contemplando o conceito de deliberação que, segundo o autor (CANOTILHO, 2003, p. 1416),

pressupõe uma concepção dialógica da política e a consideração desta como um processo racional de discussão dos problemas e alternativas, de forma a obterem-se soluções justas, boas, ou, pelo menos, razoáveis, de ordenação da vida comunitária.

Nesse sentido, o papel desempenhado pela política reside na deliberação sobre a ordenação comunitária, não podendo se submeter a interesses privados (CANOTILHO, 2003, p. 1416). Assim, ao passo que a política deliberativa abre espaço para a discussão de mazelas sociais, também possibilita solucioná-las, com fins de tornar melhor a vida em comunidade.

E essa própria noção de deliberação, bem como de política deliberativa, ajuda a evidenciar quão dinâmico é o conceito de cidadania, dado que se relaciona com o tempo, o momento histórico e a estrutura de Estado, e aperfeiçoa-se na medida em que a sociedade evolui.

No Brasil, a mudança se deu com a Constituição Federal de 1988, cuja viragem normativa trouxe a cidadania como um de seus fundamentos, já no art. 1º, II (CF, 1988), indicando a preocupação em se valorizar o cidadão enquanto peça-chave para o aprimoramento da democracia, e de fazer com que ele se interesse mais pelo Estado do qual é parte integrante.

Uma das formas de se buscar efetivar este fundamento é a utilização de Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), a exemplo da *Internet*, por parte do Estado, com a finalidade de se promover a participação política direta dos cidadãos. Ainda que, no Brasil, o debate sobre a questão seja um tanto recente, já se passou a conjecturar a passagem da democracia representativa, baseada na participação indireta dos cidadãos, para a democracia participativa, em que estes assumem, conforme Pérez Luño (2004, p. 67), um papel participativo mais direto e imediato. O autor pontua que o objetivo, na verdade, é descentralizar o poder, servindo-se da *Internet* como aporte para se colocar em prática tais ideias.

Porém, cuida-se que a real participação vai além de movimentos pontuais, e se reflete na eleição de prioridades, via orçamentos, na definição e acompanhamento de políticas públicas, na sua avaliação, etc. Assim, enquanto isso não acontece, o que se pode ver são apenas canais de repercussão de informações, de articulação e agendamento de manifestações, mas que, na prática, não transformam a maneira de o Estado atuar.

Agora, se o poder se pulveriza nas mãos do cidadão, evidente que o controle central se dispersa, e torna-se possível a concretização e solidificação de um regime mais democrático. A *Internet*, nessa trajetória, assume conotação fundamental, uma vez que a articulação da sociedade em rede construiu uma “cultura da virtualidade” (CASTELLS, 1999, p. 427) que transcende espaço e tempo, e que propicia a formação de um canal que passa a conectar o cidadão, antes tido como distante ou, por vezes, inatingível, ao Estado.

Com isso, almeja-se desenvolver o que Pérez Luño (2004, p. 60) denominou de “teledemocracia”, que “[...] pode ser definida como a projeção das NT [Novas Tecnologias] sobre os processos de participação política das sociedades democráticas”³. Concorda-se com o autor (LUÑO, 2004, p. 64), no sentido de que estabelecer essa relação entre o poder público – “administração” – e o cidadão – “administrado” – constitui-se um dos grandes desafios das democracias contemporâneas, mas que não só fortalece o regime democrático, como também possibilita maior eficiência e transparência à atividade estatal.

³ “[...] puede definirse como la proyección de las NT [Novas Tecnologias] a los procesos de participación política de las sociedades democráticas” (tradução livre).

Então, esse vínculo “povo-governo”, em palavras de Silva (2013, p. 135), é de grande valor para estruturar a democracia no país. Quanto maior o entrelaçamento, mais sólida a democracia, mas esta também depende da igualdade material de direitos, do atendimento de direitos fundamentais, etc.

Ao se analisar a questão sob perspectiva teleológica, existem duas possíveis consequências. Se o propósito for a garantia da liberdade, a democracia configurar-se-á “puramente política”. No entanto, se visar à soberania do povo, será uma democracia social (SILVA, 2013, p. 135).

Sob esse quadro, o (re)dimensionamento das noções de cidadania, face à emergência de novos aparatos tecnológicos, pode ser delineado a partir de uma visão positiva, ou, por outro lado, um olhar mais pessimista.

Como bem aponta Pérez Luño (2004, p. 100), no “polo positivo” encontra-se a cibercidadania, que se caracteriza por ser um modo autêntico e profundo de participação política, de “vocação planetária”. Para a sua concretização prática, imperioso, segundo o autor (2004, p. 100-103), que haja a observância de três preceitos gerais, por ele elaborados a partir de análise ao “Manifesto pelo exercício de uma cibercidadania ativa, responsável e comprometida”:

Em primeiro lugar, deve-se proclamar a liberdade e igualdade do ciberespaço (1), havendo a criação de um suporte, pelos governos, que possibilite ao ser humano exercer a sua cibercidadania, bem como uma regulamentação legal sem protecionismos que, por ventura, prejudiquem a liberdade na prestação de serviços. Também, impositivo que as administrações públicas evitem a utilização de ferramentas tecnológicas com códigos fechados, buscando, ao contrário, os códigos livres, além de se objetivar a difusão do máximo possível de informações públicas. No Brasil, é de se notar que sequer há igualdade de acesso, quiçá de condições intelectuais para utilização política da internet, o que dificulta a cibercidadania.

Necessário, igualmente, fortalecer-se a cultura cívica (2), em que pese a importância da realização de programas educativos, a todos os níveis, que se proponham a ensinar as pessoas a se apropriar das novas Tecnologias de Informação de Comunicação (TICs).

No mais, deve-se pensar em estratégias de tutela da cibercidadania (3), haja vista a necessidade de se protegê-la, juridicamente, contra atrocidades perpetradas por governos e empresas, de se denunciar, também, possíveis irregularidades nos compromissos assumidos, além de se elaborarem e propagarem conteúdos que tratem da cibercidadania.

Já, em contrapartida, no “polo negativo” (LUÑO, 2004, p. 100), constata-se uma indesejável *cidadania.com*, em que o cidadão é sujeito passivo facilmente manipulado pelo

poder público e privado. O que pode acarretar essa outra versão da cidadania não é unicamente de responsabilidade do Estado, mas também dos próprios cidadãos que, por vezes, não se interessam pela política, tornando-se apáticos (LUÑO, 2004, p. 87, grifo do próprio autor):

[...] No puede descartarse la posibilidad de que, una vez satisfecha la curiosidad por lo que de novedosa tiene la teledemocracia, los ciudadanos se sientan tentados a abandonar sus derechos y deberes cívicos. El complejo y agobiante ritmo de vida de las sociedades avanzadas actuales deja poco tiempo para el reposo y la reflexión requeridas para que los ciudadanos tomen decisiones políticas conscientes. El riesgo de que la teledemocracia pueda degenerar en una amplia actitud de inhibición y apatía de los individuos sólo podría ser evitado por la difusión de una cultura política cívica, que viniera a ser como una nueva *paideia* para las sociedades democráticas.

A partir desta dupla faceta presente na noção de cidadania, percebe-se que a teledemocracia, para se concretizar efetivamente, depende não só de um Estado que mostre comprometimento em atender as demandas da sociedade, valendo-se das novas tecnologias como forma de aprimorar o ambiente de discussão democrática, mas também de cidadãos que se mostrem ativos na luta por seus direitos e garantias, e estejam sempre dispostos a questionar. Aliás, parafraseando Rocha (2005, p. 156), a “marca” da democracia é justamente a “interrogação”.

Relevante, nesse diapasão, destacar a reflexão de Canotilho (2003), de se saber se através das modernas técnicas de comunicação, é possível aperfeiçoar os esquemas tradicionais da democracia (principalmente a participativa) ou se está diante da emergência de um “novo esquema de decisão e formação da vontade política” (CANOTILHO, 2003, p. 1418-1419).

Entende-se, diante dessa questão, que é profícuo analisar a democracia e, por consequência, a cidadania, a partir dos modelos de democracia existentes, mas com novas lentes que contemplem as transformações sociais advindas com o decorrer do tempo, como é o caso das ferramentas tecnológicas que podem contribuir para o fortalecimento da democracia.

E é nesse contexto que se pode entender o fenômeno dos movimentos sociais que aconteceram, no Brasil, no cenário da Copa das Confederações e da preparação à Copa do Mundo, cuja discussão será melhor aprofundada no tópico a seguir. Porém, já se ressalta, de antemão, a indignação dos cidadãos frente à corrupção avassaladora existente no governo, e consequente descaso dos políticos em se mobilizar na promoção de políticas públicas de qualidade em prol dos cidadãos. Ainda, essa questão pode ser entendida face ao contexto de

necessidade de transparência pública do Estado, em que pese o dever de divulgação das informações, pelos órgãos públicos, ao cidadão, consagrado pelo texto constitucional no art. 5º, XXXIII⁴, e regulamentado pela LAI, *versus* a inércia e a desídia dos representantes do Estado, o que adiante será mais bem enfrentado.

Inobstante esse contexto de indignação, emerge, em contrapartida, um sentimento de esperança, que une a sociedade em um movimento que reivindica, de maneira geral, a implementação de uma democracia real no país. Esse binômio de indignação e de esperança encontra-se presente na teoria de Castells (2012), adotada nesse artigo para se explicar a questão dos movimentos sociais em rede.

O autor (2012) aduz que as relações de poder são o fundamento da sociedade, uma vez que, quem detém o poder, molda as instituições da sociedade (em especial, o Estado) conforme seus valores e interesses. Ele se exerce mediante duas formas, quais sejam, a coação (por meio da violência) e a construção de significados das mentes (através de mecanismos de manipulação simbólica). Destaca-se esta última, na medida em que a forma como o ser humano pensa é determinante para o destino das instituições, das normas e dos valores estruturadores da sociedade (CASTELLS, 2012, p. 22). Na verdade, quanto mais o Estado conseguir manipular as massas, maior será a chance de ele continuar mantendo o poder de forma estável.

Contudo, atentando ao fato de as sociedades se caracterizarem pelo conflito, pela contradição, surge um contrapoder, considerado por Castells (2012) como sendo a capacidade de os atores sociais fazerem frente ao poder, reivindicando a representação de seus valores e interesses no meio social. Nesse contexto, o ser humano se comunica e, com o advento de uma “autocomunicação de massas”⁵, caracterizada pelo uso da *Internet* e de redes sem-fio como plataformas que possibilitam a comunicação digital, é capaz de se inter-relacionar tanto local quanto globalmente. Como ator social (individual ou coletivo), passa a ser autônomo frente às instituições sociais, o que pode acabar afetando a própria dinâmica das relações de poder, uma vez que os governos – e, também, as empresas –, terão mais dificuldade para controlá-lo (CASTELLS, 2012, p. 22-24).

⁴ art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (CF, 1988).

⁵ O termo “autocomunicação de massas” foi criado por Castells (2012), e “[...] es comunicación de masas porque procesa mensajes de muchos para muchos y potencialmente puede llegar a numerosos receptores y concretarse a incontables redes que transmiten información digitalizada en un barrio o por todo el mundo. Es autocomunicación porque el emisor decide el mensaje de forma autónoma, designa a los posibles receptores y selecciona los mensajes de las redes de comunicación que quiere recuperar. [...]” (CASTELLS, 2012, p. 24).

Os movimentos sociais que eclodiram da Internet caracterizam-se, por sua vez, por exercer o contrapoder, tendo em vista que os atores sociais se uniram, ainda que com diferentes objetivos, para defrontar-se contra uma ordem que acaba oprimindo-os, com fins de consolidar o ideal democrático em seus respectivos países.

No caso brasileiro, relevante destacar o papel exercido pela Lei de Acesso à Informação, uma vez que, de acordo com o pensamento de Rocha (2005, p. 121), a lei é “um espaço de decisão e produção de direitos”, sendo que “[abriga] no seu seio suas lutas e contradições e [até mesmo as estimula] [...], devido à propensão que também possui de solucioná-las”. Assim, a lei possui notável ingerência sobre a esfera social, o que não deixa de ser uma mola propulsora à modificação das relações de poder dominantes na sociedade, por meio dos cidadãos, ou, na visão de Castells (2012), o “contrapoder”. Ainda mais se esta lei impõe ao Estado que divulgue informações públicas aos seus cidadãos, permitindo-lhes a fiscalização da Administração Pública e, por conseguinte, a detecção de possíveis (sérias) irregularidades na maneira de se gerir a coisa pública, o que, de fato, causa grande revolta na população.

De acordo com Castells (2012), a “chama” de um movimento social não se acende em virtude de um cenário social somente marcado pela pobreza, crise econômica, falta de democracia, mas também característico de uma sociedade em que se sobrepujam a injustiça e a política antidemocrática. Coaduna-se com o autor que o ensejo fundamental da união dos indivíduos de uma “rebelião multifacetada” é, na realidade, a humilhação causada pelo cinismo e pela arrogância dos poderosos, o que faz com que se transforme “o medo em indignação e a indignação em esperança”⁶ (CASTELLS, 2012, p. 20).

O “big bang” de um movimento social está, portanto, relacionado à transformação da emoção em ação. Para que isso ocorra, o medo, emoção negativa, precisa ser superado pelo sistema de “afastamento”. Sendo assim, abre-se espaço para o entusiasmo, emoção positiva decorrente do sistema de “aproximação”. Tal sistema busca objetivos que levem o indivíduo a experiências satisfatórias, de onde se pode concluir que o entusiasmo está diretamente relacionado com a esperança, tida como “ingrediente fundamental” para apoiar essa busca pelos objetivos a que se propõem os indivíduos (CASTELLS, 2012, p. 30-31).

Dessa forma, os cidadãos se unem, e fazem com que a democracia não se restrinja a um mero compromisso de voto, mas que se torne o que Mendel (2009, p. 4) chamou de “arena participativa”. Ainda que o fato de entrar no movimento e sair com seu cartaz que representa

⁶ “el miedo en indignación y la indignación en esperanza” (tradução livre)

sua demanda não signifique, efetivamente, verdadeira participação, mas que o outro lado, representado pelo governo, dê ouvidos a essa demanda, acolha e responda aos clamores, é de se pontuar que, com as manifestações, dá-se azo à discussão sobre uma maior participação política, cuja postura ativa dos cidadãos deve exigir do governo maior transparência.

De maneira semelhante, o pensamento de Rocha (2005, p. 175-176), em que pese ser necessário instaurar-se uma “nova dimensão cultural”, que engendre as distintas formas de manifestação social, dentre as quais os movimentos sociais. Tal mudança contribui para a concretização da democracia, possibilitando o desenvolvimento de uma “cidadania plena”, que contemple o acesso à informação e às novas tecnologias.

No Brasil, pode-se dizer que essa cidadania encontra-se em um despertar tímido e que muito precisa ser aperfeiçoada para se atingir o ideal de cibercidadania proposto por Pérez Luño (2004). Entrementes, frente a esse quadro, possibilita-se a emergência de mobilizações pelas redes sociais, instaurando-se um espaço dialético de discussão de pautas sociais e políticas, ponto que será explorado a seguir.

2 A MOBILIZAÇÃO PELOS SITES DE REDES SOCIAIS: espaço de ampliação das pautas sociais e políticas

Antes de se iniciar a análise empírica, a ser realizada sob o norte das reflexões teóricas debatidas no ponto anterior, impende esclarecer que, para sua consecução, foi utilizada a técnica de pesquisa de observação direta, especialmente para a coleta dos dados do perfil *AnonymousBrasil*, a qual se reveste de notável importância, porquanto, segundo Quivy e Campenhoudt (2008, p. 196), “[...] [capta] os comportamentos no momento em que eles se produzem em si mesmos, sem a mediação de um documento ou de um testemunho. [...]”, sem contar que não deixa de ser relativamente espontânea, em que pese não ter sido suscitada pelo investigador, além do que traduz a autenticidade relativa daquilo que, de fato, aconteceu, não se baseando, ao contrário, em palavras ou escritos posteriormente propalados (QUIVY; CAMPENHOUDT, 2008, p. 199). Nada melhor que se dirigir diretamente à fonte, para se melhor entender o fenômeno dos movimentos sociais no Brasil, com o fito de se identificar o papel exercido na (re)configuração da cidadania brasileira no ambiente democrático.

Além desta técnica, igualmente importante é a da observação não participativa, aqui também empregada, posto que possibilita um teor mais imparcial à pesquisa. Em que pese o autor ter se identificado com as manifestações, é, sem sobra de dúvidas, fundamental que se busque um afastamento necessário para que o trabalho adquira cientificidade.

A partir da análise do conteúdo das páginas, traçam-se características dos movimentos sociais no quadro brasileiro para, enfim, abordar a questão sob o enfoque do contexto de transparência pública, vivenciado pelo país.

A observação do perfil do *Facebook* do *AnonymousBrasil* (ANONYMOUSBRASIL, 2013) foi realizada no mês de agosto de 2013, mas com a captura de mensagens referentes ao mês de junho do mesmo ano, período em que ocorreram os jogos da Copa das Confederações e os protestos. Partiu-se do pressuposto de que, por ser uma página criada por anônimos mascarados, e cujo objetivo era a não filiação partidária ou ideológica, mas a livre possibilidade de diálogo, bem como a organização das manifestações, sem contar que possuía notável destaque e visibilidade na rede social em questão, ter-se-ia, por conseguinte, um campo fértil de dados que refletissem indignação e/ou esperança, o que, de fato, aconteceu.

Constatou-se que as mensagens, de maneira geral, eram transmitidas por texto acrescido de imagens ou vídeos, juntamente com os *hashtags* “*Anonymous*”, “*BrasilAcordou*”, “*AnonymousBrasil*”, “*OgiganteAcordou*”. O objetivo era fazer com que as mensagens fossem emitidas para o maior número de receptores possível, propiciando que os usuários da rede social compartilhassem, curtissem, comentassem os materiais veiculados e, por conseguinte, instaurassem debates acerca dos problemas sociais, no âmbito do ciberespaço – que, nesse caso, engendra precipuamente a esfera nacional, mas não prescinde da mundial, tendo em vista que habitantes de outras partes do mundo manifestaram seu apoio aos movimentos via Internet – para aperfeiçoá-lo em seus respectivos ambientes de convivência social.

Com relação à frase “2013: o ano que o Brasil cansou de gritar por gols, e decidiu gritar por seus direitos!” (ANONYMOUSBRASIL, 2013), evidencia-se que, em vez de priorizar o futebol, o país necessita destinar maior atenção à assistência de seus cidadãos, buscando garantir, na prática, os direitos fundamentais estatuídos na Constituição Federal.

Um exemplo da necessidade de se repensar a efetivação desses direitos encontra-se na seguinte frase, que se refere ao direito à segurança pública: “10 mil policiais para o jogo de hoje no Maracanã. Eu também quero segurança padrão FIFA” (ANONYMOUSBRASIL, 2013). Atenta-se para a crítica existente nessas palavras, uma vez que, paradoxalmente, o Brasil carece de segurança, mas possui um efetivo de dez mil homens para policiar um único jogo de futebol!

Também, destaca-se essa expressão: “Somos muitos e estamos em todos os lugares, todos queremos mudanças!!! Nos aguardem! (*sic*)” (ANONYMOUSBRASIL, 2013). Aqui, pode-se entender a ideia de que as reivindicações sociais ocorreram por toda a extensão

territorial, não permanecendo adstritas a pontos isolados, o que não deixa de manter certa relação com a frase “Protestos em prol de um mundo mais justo e melhor para todos sempre vão existir!” (ANONYMOUSBRASIL, 2013). Ou seja, se há manifestações, e estas se expandem por todo o país, as chances de se manter acesa a chama por transformá-lo, e por que não o mundo, serão mais efetivas.

Em um sentido semelhante, a frase “Fizemos parte da Copa das Manifestações 2013! Mas os protestos não param por aqui... Nos aguardem! (*sic*)” (ANONYMOUSBRASIL, 2013), como forma de caracterizar que a Copa das Confederações que aconteceu no Brasil, em junho de 2013, não foi marcada pelo futebol, em si, mas pelas reivindicações dos cidadãos em prol de um país mais democrático, ao passo que a luta por direitos deve continuar sempre.

Por fim, imperioso ressaltar a frase “Juntos somos mais fortes” (ANONYMOUSBRASIL, 2013), tendo em vista que havia, junto a ela, uma imagem com pequeno número de tubarões diante de um grande cardume de peixes. Sem dúvida, a metáfora traduz o espírito dos movimentos sociais que ocorreram no Brasil, uma vez que, se a população se une, lutando por seus direitos, pode se descobrir como força (política), e não se deixar derrotar pelos “tubarões” (leiam-se poderosos) da política.

Estas foram algumas das diversas mensagens veiculadas no perfil em questão, ao longo da realização dos jogos, e que foram então selecionadas para análise, já que o objetivo, aqui, não é elaborar uma lista exaustiva com todas as frases lá dispostas, mas traduzir o teor geral das múltiplas discussões trazidas à baila pelos cidadãos no ciberespaço nesse panorama.

Portanto, verifica-se que o perfil em tela desempenhou papel significativo no tocante às manifestações, em meio ao cenário da Copa das Confederações e preparação da Copa do Mundo, já que se caracterizou por ser uma local (virtual) de encontro de parcela significativa de pessoas compartilhando sua indignação com o sistema político brasileiro, em especial em razão dos gastos vultosos com a Copa, mas, ao mesmo tempo, estímulo de se transformar a realidade social e conquistar direitos a partir das reivindicações.

Aqui, ressalta-se a fundamental importância do anonimato característico da página em tela – traduzido, sobretudo, pela máscara no rosto de uma pessoa –, posto que pode representar qualquer brasileiro que se interesse em discutir as mazelas sociais do país, e buscar soluções para que se construa um Brasil mais justo e democrático. Ou também pode representar alguém que quer se manifestar, reclamar, e pressionar servindo de massa de manobra para partidos opositores, alguém que não quer efetivamente se identificar ou assumir uma postura cívica e política responsável, imprescindível à cibercidadania e necessária à teledemocracia.

Uma explicação para o florescimento dos movimentos e sua rápida difusão pode ter ocorrido devido às facilidades oportunizadas pelas TICs, tanto no que se refere à aproximação de pessoas, colocando em contato imediato quem se encontra separado geograficamente, quanto explicitando dados que outrora ficavam resguardados em poder do Estado. Antes da LAI e da adoção da cultura da transparência, as informações chegavam ao cidadão mediadas pela atuação das mídias tradicionais, mas agora essa divulgação se tornou sem intermediadores, haja vista que, a partir desta lei, passou a imperar a obrigatoriedade, imposta pelo art. 8º ⁷, de que os dados sejam publicados espontaneamente, promovendo-se a transparência ativa.

Para cumprir esse desiderato, foi criado o Portal da Transparência da Copa, de iniciativa da Controladoria Geral da União, com o propósito de o órgão disponibilizar os dados sobre os recursos públicos empregados na preparação e execução dos jogos da Copa do Mundo em 2014, no Brasil, sem quaisquer restrições ao seu uso, e de forma padronizada na *Internet*. A ideia coaduna-se com o dever de transparência pública estatal disposto na LAI, e por certo contribui para o desenvolvimento do controle social sobre os atos praticados pela Administração Pública. Sendo assim, evidenciando-se que essas informações mais fartas podem ter contribuído para aumentar o sentimento de desconforto, especialmente pelo elevado empenho de recursos públicos nestes eventos esportivos, em detrimento do atendimento de tantas outras necessidades de interesse público, como a efetivação de direitos fundamentais mais básicos, imperiosa se faz a sua observação, a qual foi realizada em agosto de 2013.

Conforme a CGU (2013), a divulgação também segue a lógica dos oito princípios dos dados abertos governamentais estabelecidos pelo *OpenGovData.org*. Apenas para citá-los, já que um aprofundamento nesse sentido foge ao objetivo deste trabalho:

Em relação à completude, destaca-se que não pode haver limitações de privacidade, segurança ou controle de acesso, devendo-se primar pela publicização da totalidade dos dados. No que se refere à primariedade, devem as informações ser apresentadas tais como as coletados na fonte, tendo-se como escopo o maior nível possível de granularidade, sem agregação ou modificação. Sobre a atualidade, há que se atentar para o fato de que os dados devem ser disponibilizados de forma rápida, com o propósito de preservar o seu valor. No que concerne à acessibilidade, salienta-se a importância de os dados estarem ao alcance do maior

⁷ Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (LAI, 2011).

número possível de usuários e, também, para o maior conjunto possível de finalidades (CGU, 2013).

No que tange ao fato de serem compreensíveis por máquinas, destaca-se a possibilidade de processamento automatizado das informações. Também não podem os dados ser discriminatórios, haja vista deverem ser disponíveis para todos, não havendo exigência quanto a requerimento ou cadastro. Além disso, não são proprietários, uma vez que se encontram em formato sobre o qual nenhuma entidade pode manter controle exclusivo, e são livres de licenças, pois não se sujeitam a restrição alguma de direito autoral, patente, propriedade intelectual ou segredo industrial (CGU, 2013).

Com o intuito de se seguirem tais normativas, os dados são disponibilizados para consulta pública, bastando que o cidadão clique na seção “Ações e Empreendimentos”, por “Tema” ou “Cidade-sede”, constante na barra lateral esquerda da página principal, o que o redimensionará a uma nova página, com informações públicas a respeito da previsão matriz, do total contratado, bem como do total executado (pago) para a realização do evento desportivo. Além do montante, também é possível consultar a fonte (pública ou privada; federal, estadual ou municipal) dos recursos empregados.

Assim, pode-se visualizar que, em relação ao investimento em todas as cidades-sede do evento, a previsão matriz é de R\$ 25.880.426.295,22, o total contratado é de R\$ 16.450.583.380,15, e o total executado é de R\$ 6.974.026.690,99 (CGU, 2013). A quantia é, portanto, bastante elevada e, ainda que muitos dos que estavam nas ruas ou integravam grupos não tenham acessado esses dados nestes termos tão precisos, a dimensão do montante, bem propalada pelos meios de comunicação, pode ter influenciado para que a população brasileira, de maneira geral, repensasse se um investimento de grande monta como este traz mais benefícios do que desvantagens ao país, dada a sua acentuada disparidade social, e também a falta de dedicação necessária a melhor atender as demandas sociais. Grosso modo, parece existir verba suficiente para atender aos padrões impostos pela FIFA, mas, paradoxalmente, é como se não houvesse o suficiente para suprir os principais problemas da sociedade brasileira.

Portanto, a partir das análises do perfil do *Facebook* do *AnonymousBrasil* (ANONYMOUSBRASIL, 2013) e do *site* do Portal de Transparência da Copa (CGU, 2013), percebe-se que ambos são espaços que potencializam a efetivação da democracia, na medida em que o primeiro propicia um espaço para debater as mazelas sociais no ciberespaço, e levá-las ao mundo físico, ao passo que o segundo permite fiscalização da Administração Pública, podendo-lhe exigir postura transparente, no intuito de se combater a corrupção presente no governo.

De fato, tais análises permitem compor o retrato dos movimentos sociais que aqui ocorreram, o que deve ser feito, por conseguinte, sob o manto do aporte teórico-conceitual anteriormente desenvolvido, com o objetivo de melhor se entender o fenômeno. Relevante, para tanto, a teoria de Castells (2012, p. 212-218), cujo campo de estudo se centrou nos movimentos em rede que se insuflaram na Turquia, no Egito, na Espanha e nos Estados Unidos. Com base nessas ideias, delineiam-se as características:

Os movimentos sociais do Brasil caracterizaram-se pela conexão em rede por numerosas formas, engendrando as redes sociais *online* e *offline*, além de se terem convertido em movimento ao se ocupar o espaço urbano, tanto de forma permanente (em praças públicas, por exemplo), como por manifestações continuadas. Formou-se um espaço híbrido, que conjugou o ciberespaço e o espaço urbano, e que Castells (2012) chamou de “espaço de autonomia”, e no qual se denunciou o desequilíbrio social permeado pela abundância de poucos e a pobreza de muitos.

Quanto à extensão, foram locais e globais ao mesmo tempo. Apesar de ter se desenvolvido em solo brasileiro, não deixou de se conectar a todo o mundo, em especial pelo fato de as experiências vividas por outros movimentos terem servido de inspiração às reivindicações.

A atemporalidade é outra característica fundamental, haja vista o vislumbre de um horizonte ilimitado de possibilidades provenientes da prática do movimento com o rechaço à submissão do “tempo-relógio”.

Indispensável, também, a espontaneidade, dado que se desencadeou naturalmente. A partir de uma chama de indignação, provavelmente a questão dos “R\$0,20 (vinte centavos)”, referentes ao então aumento da passagem de ônibus, a população saiu às ruas reivindicando direitos, especialmente levando-se em consideração o pano de fundo dos gastos empreendidos na Copa.

Além disso, os movimentos foram virais, na medida em que seguiram a lógica da *Internet*. Propiciou-se a aproximação de pessoas distantes, em especial as de outros países as quais manifestaram seu apoio aos movimentos, como forma de solidariedade que contribuiu para se manter acesa a chama da esperança de transformação social. Assim, a indignação transformou-se em esperança mediante a deliberação no espaço da autonomia, em que a tomada de decisões não permaneceu adstrita a um grupo seleto de pessoas, mas se concretizou em assembleias e comissões.

Aliás, marca contundente foi a inexistência de uma liderança central, haja vista a desconfiança espontânea dos cidadãos frente a qualquer forma de delegação de poder.

Destaca-se a repugnância aos representantes políticos, uma vez que os representados se sentiram, na verdade, traídos e manipulados por aqueles.

A unidade revelou-se um “fator-chave”, na medida em que pessoas unidas podem superar o medo mais facilmente, e descobrirem a esperança. Aqui, entende-se que as mensagens veiculadas pelas redes sociais *online*, como as do perfil *AnonymousBrasil* (ANONYMOUSBRASIL, 2013), foram indispensáveis para criar o empoderamento social que levou cidadãos às ruas.

Outra característica destacável das manifestações foi a autorreflexão, já que os manifestantes se indagavam sobre si mesmos como movimento e como indivíduos, sendo um dos grandes temas a violência presente nos movimentos. Infelizmente, os meios de comunicação social preocuparam-se, precipuamente, em retratar o vandalismo presente nas ruas, esquecendo-se que a essência se radicou na paz, e que a grande maioria dos manifestantes soube mantê-la. A violência não foi, por sua vez, característica inicial dos protestos, havendo, ao contrário, uma “desobediência civil pacífica”. Ocupou-se o espaço público como forma de se pressionarem as autoridades políticas e as organizações empresariais, já que estas não reconhecem a participação equitativa nos canais institucionais. Esclarece-se ter dito característica inicial dos protestos, porque se está, aqui, analisando as manifestações pelo “retrovisor”, bem provavelmente para o seu início.

Também, os movimentos não foram programáticos, uma vez que não se centralizaram em um único objetivo claro e preciso, mas em incontáveis reivindicações, que não se formalizaram pelo fato de não ter havido líderes. Ao passo que isso fortalece o movimento, em que pese ter atraído vários segmentos sociais em uma luta por suas próprias reivindicações, ao mesmo tempo, enfraquece-o, uma vez que não houve nada formalmente definido e encaminhado aos políticos.

Objetivou-se, sobretudo, transformar os valores da sociedade, havendo a pretensão de se modificar o Estado, mas não se almejando apoderar-se dele. Apesar de terem sido movimentos de opinião pública, com consequências eleitorais, não houve apoio a partidos, tampouco a governos.

Por fim, foram movimentos políticos em um sentido fundamental, uma vez que propuseram a praticar uma democracia deliberativa direta cuja base reside na “democracia em rede”, com a autonomia do sujeito frente às instituições da sociedade.

Em suma, pode-se entender os movimentos sociais que ocorreram no Brasil como um prelúdio do exercício de uma cidadania ativa, ou ainda, de uma cibercidadania, tendo-se em mente que os manifestantes se uniram e, juntos, lograram superar o medo, transformando-o

em indignação, e a indignação em esperança, traduzida, sobretudo, no desejo de mudança do cenário político do país. Com certeza, a experiência é potencial para a transformação da sociedade, possibilitando-se o alargamento do debate democrático, dada a importância, cada vez mais emergente, do direito fundamental de acesso à informação e do controle social, questão que será abordada a seguir.

3 RUMO A UM NOVO MODELO DE TELEDEMOCRACIA: o potencial desses movimentos sociais *online* para a ampliação do acesso à informação pública e exercício do controle social.

Neste ponto do artigo, a partir da inter-relação entre teoria e *práxis* até aqui desenvolvida, almeja-se entender o fenômeno dos movimentos sociais à luz do contexto de dever de transparência pública aflorado, de modo especial, a partir da edição da Lei 12.527/11, em que se regulamentou o direito fundamental à informação, abrindo-se caminhos para o aperfeiçoamento do controle social. Parece emergir, no cenário brasileiro, um novo modelo de democracia, pautado pela utilização crescente e paulatina de ferramentas tecnológicas com o intuito de se aprimorar o ideal democrático, fortalecendo o direito de acesso à informação, modelo este que resguarda semelhanças ao que Pérez Luño (2004) denominou de teledemocracia.

Para se analisar a questão de modo mais percuciente, imperioso, em um primeiro momento, melhor refletir acerca do significado do controle social, bem como qual a sua importância diante do fenômeno dos movimentos sociais aqui ocorridos.

Por sua vez, a palavra controle é polissêmica, havendo diversas acepções passíveis de descrevê-la. Na língua portuguesa, passou por uma evolução semântica, que reuniu características francesas e inglesas. O sentido básico da primeira centra-se na verificação ou fiscalização, enquanto que, na segunda, fundamenta-se na ideia de poder ou denominação. Juridicamente, a Constituição Federal adotou o sentido de controle como “poder de fiscalização”, também acolhido neste artigo, aproximando-se, sobremaneira, da etimologia francesa (SIRAQUE, 2009), como se depreende da seção IX dos capítulos I e II⁸, do art. 49, X⁹, e do art. 129, XII¹⁰ do texto constitucional (BRITTO, 2014).

⁸ Seção IX: “Da fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária”: arts. 70-83 (CF, 1988).

⁹ Art. 149. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta (CF, 1988).

¹⁰ Que, hoje, é o inciso VII: Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior (CF, 1988).

De acordo com Siraque (2009), quando se utiliza tal vocábulo, transmite-se a ideia de parcialidade, uma vez que quem realiza o controle emite um juízo de valor o qual é, também, subjetivo e pessoal, o que, fato, é necessário não só para a concretização, mas para o aperfeiçoamento do ambiente democrático.

Aliás, conforme Pereira (2010, p. 16-17), o controle do exercício do poder é o “*modus operandi*” do Estado de Direito, bem como o elemento catalisador da polissemia conceitual do constitucionalismo, tendo-se em vista que, “[e]m verdade, toda ordem constitucional pressupõe um método de *gestão do poder* que conta, inevitavelmente, com a ideia de sua contenção” (PEREIRA, 2010, p. 21, grifo do próprio autor).

De acordo com os ensinamentos de Siraque (2009, p. 77-114), o controle da função administrativa do Estado, *lato sensu*, é gênero que se subdivide em controle institucional (interno e externo) e controle social. O primeiro é realizado pelo próprio Estado, isento de participação popular. O controle institucional interno funciona como uma autofiscalização da Administração Pública, sendo importante supedâneo na busca pela transparência administrativa e pela efetivação dos objetivos da República. Como, por vezes, acaba sendo um controle formal, dado que dependente da “boa vontade” política das autoridades, suas falhas respingam na deficiência do próprio controle social, e também do controle institucional externo. Este, por sua vez, é a fiscalização da atividade do Estado realizada por outro órgão que não aquele que emite o ato alvo de controle, como é o caso de uma Ouvidoria, por exemplo. E o controle social (SIRAQUE, 2009, p. 103)

[é] o ato realizado individual ou coletivamente pelos membros da sociedade, por meio de entidades juridicamente organizadas ou não, através dos diversos instrumentos jurídicos colocados à disposição da cidadania para fiscalizar, vigiar, velar, examinar, inquirir e colher informações a respeito de algo [ou seja, o exercício da função administrativa do Estado].

Em um sentido próximo, o conceito proposto por Britto (2014, p. 1), o qual igualmente merece ser salientado: “[...] É uma fiscalização que recai sobre o poder, sobre o governo, para se saber até que ponto as autoridades públicas são cumpridoras dos seus deveres para com as pessoas humanas, as associações e a coletividade em geral.”

É, portanto, um direito público subjetivo de se controlar a execução das decisões políticas, conquistado historicamente pela humanidade (SIRAQUE, 2009). A exigência de prestação de contas já se encontrava disposta na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 (2014), em seu art. 15, na medida em que “A sociedade tem o direito de pedir contas a todo o agente público pela sua administração”. Apesar de ser marco formal, há

que se considerar que a sua materialização passa, em um primeiro momento, justamente por este reconhecimento legal enquanto forma.

Na prática, o controle social não pressupõe um poder-dever, como se verifica no controle institucional, mas, sim, uma faculdade, um dever cívico (SIRAQUE, 2009), um “*animus sindicandi*” de se adentrar nas intimidades da Administração Pública (BRITTO, 2014, p. 1). Daí a sua importância triunfal no que toca à cidadania, bem como à (re)configuração desta, ensejada precipuamente pelo contexto de transparência pública em que vive o Brasil atualmente.

O regramento constitucional da matéria encontra-se disposto no capítulo sobre direitos individuais e coletivos (cap. I do Título II), aparelhando-se tanto o particular como o coletivo a se imiscuir nos negócios do Estado. No primeiro caso, assume a feição de direitos de liberdade, protegendo-se o “particular enquanto particular”, ao passo que, no segundo, exprime-se como forma de exercício dos direitos de cidadania, protegendo-se o indivíduo “enquanto membro da *polis*, habitante da *civitas*, sócio do Estado ou parte de um todo que o abarca e o supera, enfim, que é o cidadão” (BRITTO, 2014, p. 2, grifos do próprio autor).

Os fundamentos jurídicos do controle social consagrados na Constituição são tanto direitos quanto garantias. Dentre os direitos, verifica-se o direito de certidão (art. 5º, XXXIV, “b”), de petição (art. 5º, XXXIV, “a”) e de informação pública (art. 5º, XXXIII), este o foco do presente trabalho e, dentre as garantias assecuratórias, citam-se as ações constitucionais, remédios constitucionais individuais e, também, coletivos, que são o Mandado de Segurança (art. 5º, LXIX), Mandado de Injunção (art. 5º, LXXI), *Habeas Corpus* (art. 5º, LXVIII), *Habeas Data* (art. 5º, LXXII), Ação Popular (art. 5º, LXXIII) e Ação Civil Pública (art. 129, III) (SIRAQUE, 2009, p. 177-182).

A finalidade e os efeitos do controle social, porém, são os mesmos, independentemente de se estar salvaguardando o direito do particular, enquanto exercício de liberdade, ou o direito do coletivo, enquanto exercício de cidadania, como bem ensina Britto (2014, p. 3-4):

[...] Assim entendidas as coisas, é de se perguntar: qual a finalidade do controle social do poder, enquanto direito público subjetivo? Esta: forçar o Estado a acatar a conduta do particular perante ele, Estado, porque o gozo do direito subjetivo implica a assunção de uma conduta privada que se quer respeitada pelo Poder Público. Por exemplo, se o direito consiste no recebimento de informações dos órgãos públicos (art. 5º, inciso XXXIII, da CF), o conteúdo desse direito é a obtenção dessas informações. [...] Com efeito, seja qual for a maneira pela qual o controle se manifeste (denúncia, representação, reclamação...), o objetivo do particular é simplesmente desfrutar de uma situação jurídica ativa *contra* o Poder Público. Ele não quer

formar propriamente a vontade do Estado, mas impor ao Estado a vontade dele, particular, que é a de penetrar na intimidade das repartições públicas para reconstruir fatos ou apurar responsabilidades. Do ângulo do Estado, então, os efeitos do controle social implicam uma posição de subalternidade ou *capitis deminutio*. Qualquer que seja a forma de uso do direito ao controle, o Estado é obrigado a “baixar a crista”, passando a figurar numa relação jurídica concreta em que o direito subjetivo (alheio) passa a falar mais alto do que o poder político (próprio).

Objetiva-se, na realidade, a imposição da conduta do particular, a qual se quer respeitada, sobre o Estado, exigindo-lhe que adote uma atitude de ação ou de omissão, conforme o caso. Coloca-se o Estado em uma posição submissa, com o propósito de que ele “baixe a sua crista”, como bem preceituou o autor.

Contudo, a despeito desta relação de subordinação, o poder jamais escapa das mãos do Estado, na medida em que o controle social do poder é um direito, e não expressão de controle político. Simplesmente se aplica a Constituição, não se tratando de *participação* no “processo de elaboração jurídica”. Aliás, é fundamental ter-se em mente que o controle social distingue-se da participação popular, esta, sim, expressão de poder político (BRITTO, 2014, p. 4-5).

Enquanto o controle social aproveita-se das normas para submeter o Estado em posição de vassalagem, para que se possa controlar a execução das decisões políticas, a participação popular, ao revés, contribui para a criação das normas jurídicas do Estado, como é o caso do plebiscito, do referendo, e da iniciativa popular, dispostos no art. 14 da Constituição Federal (SIRAQUE, 2009).

Nesse contexto, coaduna-se com Britto (2014, p. 6) que a participação popular é um modo de exercício da soberania, sendo, portanto, um “poder político máximo”, o que não é o caso do controle social, já que é direito fundamental de liberdade, de cidadania. De outra banda, o entendimento de Siraque (2009, p. 103-112), para quem tanto a participação popular como o controle social são mostras de soberania popular, sem, no entanto, ter melhor justificado seu posicionamento neste viés.

De fato, o controle social projeta-se de forma cristalina sobre o direito de acesso à informação pública, na medida em que este propicia o empoderamento dos cidadãos os quais, em posse da informação, podem melhor fiscalizar os atos realizados da Administração Pública.

E nada melhor do que uma obrigação legal que regulamente o dever de informar, por parte do Estado, como o fez a LAI, em 2011. Aliás, o “ponto de partida”, em palavras da Controladoria Geral da União (2011b, p. 27), reside justamente na efetivação do acesso à informação, o que, por certo, estreita os laços da cidadania no pacto social firmado entre os nacionais e o Estado, e, também, conduz a um fortalecimento da democracia.

Basicamente, a divulgação de informações sobre interesse coletivo ou individual deve ser feita de forma pró-ativa e espontânea, como se depreende do art. 8º da legislação, através dos meios de comunicação viabilizados pelas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), o que se caracteriza, portanto, como a transparência ativa (CGU, 2011a)¹¹.

Sem dúvida, tal contexto pode ter propagado na sociedade brasileira, de maneira geral, o sentimento de indignação, provocado, de modo especial, pela considerável quantia empregada na realização da Copa, valores facilmente colocados à disposição dos cidadãos em meio eletrônico, como se atestou da análise ao Portal de Transparência da Copa. Assim, sopesando-se na balança as necessidades do país, parece ter-se percebido, ao que tudo indica, que existem diversas outras preocupações que clamam maior urgência da atuação estatal do que buscar mostrar ao mundo o “espetáculo” do futebol. As manifestações nas redes sociais são uma boa mostra disso. E, graças à esperança, os cidadãos, “empoderados”, saíram às ruas. Há, na realidade, uma crise de democracia representativa, bem explicitada por Castells, em entrevista ao Jornal “O Globo” (MEIRELES, 2013, grifei):

[...] A maior parte dos cidadãos do mundo não se sente representada por seu governo e parlamento. Partidos são universalmente desprezados pela maioria das pessoas. A culpa é dos políticos. Eles acreditam que seus cargos lhes pertencem, esquecendo que são pagos pelo povo. Boa parte, ainda que não a maioria, é corrupta, e as campanhas costumam ser financiadas ilegalmente no mundo inteiro. Democracia não é só votar de quatro em quatro anos nas bases de uma lei eleitoral trapaceira. As eleições viraram um mercado político, e o espaço público só é usado para debate nelas. O desejo de participação não é bem-vindo, e as redes sociais são vistas com desconfiança pelo establishment político.

A questão pode ser bem entendida sob a ótica da organização do Estado, a qual, conforme Siraque (2009, p. 1-9), se dá pela classe dominante, por meio do ordenamento jurídico, criado por quem detém o poder político. Por conseguinte, geram-se tensões, na medida em que os grupos detentores da hegemonia do poder procuram impor aos demais a sua vontade. Hoje, porém, dada a evolução da consciência política do povo, conjecturou-se um poder-dever, baseado na finalidade de atender ao interesse público, poder este que é indisponível, pois, na verdade, pertence ao conjunto da sociedade. Só que, mesmo assim, existem fatores extrajurídicos que possibilitam às autoridades furtar-se da submissão às normas constitucionais, de onde se conclui que a força de tais normas não depende tão somente de sua disposição no texto constitucional, mas, sobretudo, da capacidade de a sociedade exercer a cidadania ativa.

¹¹ Em contrapartida, a transparência passiva ocorre quando a divulgação das informações se dá sob demanda da sociedade (CGU, 2011a).

Logo, inegável que a Lei de Acesso à Informação, coadunando-se com Abrucio (2014), é uma “escola de cidadania para a sociedade brasileira”, cujo aprendizado primeiro parece ser a “abertura de um canal mais eficaz para conhecer o que os governos fazem”, na medida em que “[u]m dos grandes problemas para controlar os governantes, e depois exercer o mecanismo de avaliação contido no voto, é que sabemos menos do que deveríamos sobre a gestão das políticas públicas”. Infelizmente, ainda se esbarra em um modelo patrimonialista, em particular a nível municipal, e, mais, em pequenas localidades, em que os governantes privilegiam fins particulares em detrimento da esfera pública, tornando esta hermética aos cidadãos, situação que, urgentemente, precisa mudar.

Diante desse quadro, os movimentos sociais que aconteceram no Brasil caracterizam-se pela projeção das novas ferramentas tecnológicas sobre a democracia, valendo-se, notavelmente, das redes sociais para tanto, em que pese a organização de debates, pelos cidadãos, pautados, em geral, pela exigência do Estado de se adotar uma postura mais ativa frente às questões sociais. Esta ideia resguarda, pois, características com o modelo de democracia defendido por Pérez Luño (2004), denominada de teledemocracia.

O autor (2004, p. 60) pontua que, dentre as possibilidades, pode apresentar-se como uma teledemocracia “forte”, em que imperam o diálogo e a participação dos cidadãos para se decidir o rumo do país, ou uma teledemocracia “débil” ou “fraca”, facilmente conspurcada por interesses elitistas, como a corrupção, por exemplo, ou pela inação dos cidadãos, manipulados pelo governo ou por interesses privados. Para fins deste trabalho, identifica-se a emergência de uma teledemocracia “forte”, partindo-se da ideia de que parcela da população saiu às ruas em protesto, desmistificando o até então cenário de (completa) inércia dos brasileiros, em geral, frente a problemas infraestruturais e conjunturais do país. Tem-se em vista que foi uma das poucas, senão única vez, que, recentemente, considerável parcela da população, a nível nacional, decidiu protestar contra diversos problemas enfrentados pelo país, chamando a atenção do mundo ao romper com a imagem de que o Brasil não é um país “cor-de-rosa”, e que necessita atender, com urgência, um vasto rol de direitos básicos ainda não observados.

Por sua vez, o fenômeno teledemocrático forte é composto, basicamente, pela integração de aspectos políticos, jurídicos e morais (LUÑO, 2004, p. 73-84).

Sob a perspectiva política, evidencia-se a possibilidade de os cidadãos controlarem as manifestações do poder, levando-se em conta a concatenação de um tecido em rede que permite aos cidadãos unir-se abertamente com fins de se comunicarem para, ato contínuo,

arquitetar-se uma opinião pública que não se deixe manipular por políticos sem escrúpulos, e que incidirá sobre a formação do Estado.

Quanto ao aspecto jurídico, possibilita-se a participação dos cidadãos no processo legislativo, de modo especial em temas polêmicos, como o aborto, a eutanásia, que afetam, mais diretamente, a sua vida e, por certo, causam-lhes diversas inquietudes. Reforçar-se-ia, desse modo, a “eficácia normativa da legislação”, dado que, confirmado o seu apoio popular, haveria um maior comprometimento social em cumpri-la.

No que tange à esfera moral, a teledemocracia proporciona o exercício de uma cidadania responsável e solidária, no sentido de que os cibercidadãos possam se considerar uns aos outros como integrantes da comunidade “gênero humano”.

Um bom exemplo, no cenário brasileiro, é a questão da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 37, que foi rejeitada, por 430 votos a nove, havendo duas abstenções, devido à grande pressão popular nas ruas – ainda que muitas pessoas sequer tivessem conhecimento do teor da proposta –, tendo em vista que, se aprovada, poderia impedir o Ministério Público de realizar investigações criminais por iniciativa própria, sendo que somente atuaria como titular da ação penal (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013).

Paralelamente, ao passo que se traçam vantagens da teledemocracia forte, há, em contrapartida, riscos, também políticos, jurídicos e morais, cuja análise se faz imperiosa, sob pena de se pintar uma imagem idílica e unilateral deste modelo de democracia (LUÑO, 2004, p. 84-98).

Sob o ponto de vista político, há a infeliz possibilidade de que se articule uma estrutura verticalizada das relações sociopolíticas em detrimento de uma comunicação mais horizontal entre o cidadão e o governo, levando-se em conta um panorama de suposta despersonalização e alienação política. Também a hipótese do isolamento, que, conseqüentemente, pode tornar os cidadãos apáticos e, até mesmo, despolitizados, fato este que não deixa de guardar relação com o risco da manipulação política do poder, em que os poderosos controlariam, ideologicamente, a massa, criando uma “*tecnópolis*”. Ainda, há o perigo de se mercantilizar a esfera pública, para se atender a fins econômicos, o que acaba tornando a cidadania uma (triste) relação consumerista, recrudescendo, ainda mais, as disparidades sociais entre ricos e pobres.

A partir do enfoque jurídico, corre-se o risco de se empobrecer a elaboração normativa, dado que um processo legislativo em que, em tese, todos fossem aptos a participar, não teria reflexão crítica necessária para tanto. Também, deve-se atentar para a ameaça da criminalidade informática, que tanto pode se manifestar na manipulação de enquetes ou

referendos *online*, como na violação do segredo de sufrágio, sem contar a penetração na intimidade das pessoas.

Já, o ponto de vista moral se traduz, basicamente, na preocupação de se formar um possível atomismo ético, em vez de se valorizar a solidariedade e o espírito coletivo.

Tendo em vista este contexto, é possível entender os movimentos sociais que emergiram, no Brasil, como um grande potencial para se repensar a cidadania e a democracia aqui existentes. E esta análise perpassa por questionamentos que se aproximam das inquietudes de Pérez Luño (2004), pensadas dentro do paradigma da *teledemocracia*.

Na experiência brasileira, é de imprescindível relevância pensar a questão aliada ao ideal de transparência pública, um dos nortes da Administração Pública, manifestado no art. 37 da Constituição Federal (1988) sob o Princípio da Publicidade, e que se harmoniza integralmente com o direito fundamental à informação e com o controle social.

Um dos desafios, porém, na ordem constitucional democrática, que se pôde constatar ao longo do trabalho, e que já foi alertado por Britto (2014, p. 8), é que a Constituição Federal preferiu a liberdade e a cidadania à soberania popular, haja vista que os regramentos de controle social possuem maior operacionalidade do que os de participação popular. E, naturalmente, se se visa a um ambiente de maior deliberação, é de se pensar a ampliação da participação, para que se fortifique, cada vez mais, a democracia, sem, contudo, rechaçar os instrumentos de controle social.

Enfim, dado que os cidadãos valeram-se amplamente do ciberespaço para debater as mazelas presentes na sociedade brasileira, é meritório que as discussões jamais devam ser esgotadas. Pelo contrário, a chama da indignação e o desejo candente de esperança devem permanecer acesos sempre, para que se intensifiquem as discussões, e se aperfeiçoe cada vez mais o ideal democrático no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho centrou-se na análise dos movimentos sociais que ocorreram no Brasil, em 2013, no contexto da Copa das Confederações e da Copa do Mundo, como ferramenta no (re)desenho das noções de cidadania e de democracia, conceitos estes que têm se aperfeiçoado de forma crescente, mas paulatina, a partir da viragem normativa proporcionada com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Buscou-se entender o fenômeno relacionado ao atual quadro de necessidade de transparência pública, pautado pelo desafio de se estreitarem laços entre os representantes e os representados, com o destaque para

a recente Lei de Acesso à Informação, a qual regulamentou o direito fundamental de acesso à informação. Mais do que nunca, abrem-se os caminhos para o desenvolvimento do controle social dos atos praticados pela Administração Pública.

Com este norte, traçou-se, inicialmente, a evolução da cidadania, constatando-se que as novas tecnologias contribuem de modo fundamental para sua transfiguração. Ao passo que pode se projetar positivamente como uma cibercidadania, nos dizeres de Pérez Luño, corre o risco, por outro lado, de se debilitar em uma *ciudadania.com*. A articulação dos movimentos sociais em rede, no cenário brasileiro, possibilita entendê-los como exercício da primeira, em especial ao se ter instaurado um ambiente dialético no ciberespaço, em que se compartilhou a indignação com o sistema político em geral, mas, que também foi nascedouro da esperança de transformação social, a qual impulsionou os manifestantes a saírem às ruas.

Para melhor entender o fenômeno, transportou-se o campo de estudo ao ambiente virtual, tendo se procedido à observação direta e não participativa do perfil *AnonymousBrasil*, de grande notoriedade na rede social *Facebook*, em que se pôde perceber, na *práxis*, a ideia estruturada por Castells, a respeito das redes de indignação e esperança. E, também, a análise, com o mesmo método de procedimento empregado na primeira, do Portal de Transparência da Copa, em que se constatou a dimensão do montante gasto para a realização da Copa no país, de acordo com os preceitos da LAI, e o que permitiu compreender o porquê de as manifestações terem se insurgido no período dos jogos, haja vista a preponderância de se destinarem recursos públicos a atender áreas que clamam urgência, em vez de se querer mostrar ao mundo o espetáculo do futebol.

Nesse contexto, arquitetou-se um cenário em que se ensejou o controle social, pelos cidadãos, dotados de empoderamento, dos atos praticados pelo Estado, num momento em que o direito à informação é visto como de grande valia à efetivação do ideal democrático.

É de se indagar, por conseguinte, acerca dos impactos, tanto positivos, como negativos, que se estão por vir. Em que pese ter-se identificado os movimentos sociais com a *teledemocracia* forte, cunhada por Pérez Luño, haja vista que se possibilitou à população, mais do que tudo, enxergar-se como protagonista do regime democrático, ainda há muito que melhorar. A Constituição bem contempla regramentos que operacionalizam o controle social, mas ainda deixa a desejar no que toca à participação popular.

É preciso, portanto, que tanto a cidadania como a soberania sejam aperfeiçoadas, porquanto maior valorização desta última respinga, de plano, no desenvolvimento de uma democracia mais direta e participativa, o que parece ser um dos caminhos a ser trilhado,

sempre mantendo-se acesa a chama da esperança, com fins de se realizar a transformação social.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando. A lei de acesso à informação e a cidadania. **Revista Época**, São Paulo, n. 735, 18 jun. 2012. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/opiniao/fernando-abrucio/noticia/2012/06/lei-de-acesso-informacao-e-cidadania.html>> Acesso em 07 fev. 2014.

ANONYMOUS BRASIL. **Perfil do Facebook**. Disponível em: <<https://www.facebook.com/AnonymousBr4sil?fref=ts>> Acesso em: 28 ago. 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm> Acesso em: 11 abr. 2013.

BRITTO, Carlos Ayres. **Distinção entre “controle social do poder” e “participação popular”**. Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/9/docs/doutrinaparcels_06.pdf> Acesso em: 24 jan. 2014.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Câmara rejeita PEC 37; texto será arquivado**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/446071-CAMARA-REJEITA-PEC-37-TEXTO-SERA-ARQUIVADO.html>> Acesso em: 29 ago. 2013.

CANOTILHO, José Joaquin Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 2003.

CASTELLS, Manuel; tradução Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Venancio Majer. **Fim de milênio**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel; tradução María Hernández. **Redes de indignación y esperanza**. Madrid: Alianza, 2012.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Acesso à Informação Pública**: uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília: Imprensa Nacional, 2011a.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Controle Social**: Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social. Brasília: Imprensa Nacional, 2011b.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Portal da Transparência da Copa 2014. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/copa2014/home.seam>> Acesso em: 28 ago. 2013.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO DE 1789. Disponível em: <http://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/mla_MA_19926.pdf> Acesso em: 16 fev. 2014.

LUÑO, Antonio-Enrique Pérez Luño. **¿Ciberciudadaní@ o ciudadaní@.com?** Barcelona: Gedisa editorial, 2004.

MEIRELES, Maurício. Manuel Castells: ‘O povo não vai se cansar de protestar’. **O Globo**, São Paulo, 29 jun. 2013. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/manuel-castells-povo-nao-vai-se-cansar-de-protestar-8860333>> Acesso em: 25 jan. 2014.

MENDEL, T. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado**. 2. ed. Brasília: UNESCO, 2009.

PEREIRA, Rodolfo Viana. **Direito constitucional democrático: controle e participação como elementos fundantes e garantidores da constitucionalidade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ROCHA, Leonel Severo. **Epistemologia jurídica e democracia**. 2. ed. São Leopoldo: Unisinos, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

SIRAQUE, Vanderlei. **Controle social da função administrativa do Estado: possibilidades e limites na Constituição de 1988**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.